



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 1.855, de 19 de dezembro de 2025.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar os servidores abaixo relacionados até o quantitativo especificado para cada cargo, sendo referida contratação por tempo determinado, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 208 da Lei Municipal nº 8.810/2024.

Quantitativo	Cargo	Nível Salarial	Carga Horária Semanal
02	Motorista	III-A	40 horas
01	Servente	I-A	40 horas
01	Auxiliar Administrativo	IV-A	30 horas
01	Auxiliar Legislativo	VI-A	30 horas
01	Auxiliar de Tecnologia e Informação	V-A	30 horas
01	Analista Financeiro	VII-A	30 horas
01	Contador	VII-A	30 horas
01	Controlador	VIII-A	30 horas
01	Analista de Recursos Humanos, Contratação e Bens	VII-A	30 horas

Parágrafo Único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo será pelo prazo de 12 meses, iniciando-se o prazo contratual na data de assinatura do contrato e findando-





MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

se em 31 de dezembro de 2026, sendo obrigatoriamente a relação jurídica previdenciária existente entre o Poder Legislativo de Mantenópolis/ES e os servidores temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se a mesma o disposto nas legislações em vigor.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo do Município de Mantenópolis/ES vigente à época da contratação.

Art. 3º. O servidor temporário contratado deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I- Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II- Pleno gozo dos direitos políticos;
- III- Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV- Quitação com as obrigações eleitorais;
- V- Nível de escolaridade e demais requisitos exigidos para o exercício do cargo previstos na Lei Municipal nº 1.735, de 19 de setembro de 2022;
- VI- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII- Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII- Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas;
- IX- Atender as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017.

Art. 4º. A remuneração e a carga horária do servidor contratado nos termos e prazos desta lei, serão as constantes no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.

Imuor au





MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DE PREFEITO

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, instaurada pelo Controlador do Poder Legislativo Municipal, a qual deverá ser constituída obrigatoriamente por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.

§ 1º. O processo de sindicância deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação da comissão sindicante, ficando desde já assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Considera-se infração disciplinar passível de apuração mediante sindicância a prática de qualquer das ações previstas no artigo 119 da Lei Municipal nº 1.810, de 05 de setembro de 2024.

§ 3º. Da sindicância poderá resultar:

- I- arquivamento do processo sindicante;
- II- aplicação de penalidade de advertência escrita;
- III- rescisão contratual.

§ 4º. Ao final do processo de sindicância, a comissão sindicante instaurada emitirá relatório circunstanciado, opinando pela aplicação de alguma das ações previstas no § 3º deste artigo.

Art. 6º. Além da hipótese prevista no inciso "III" do § 3º do artigo 5º desta lei, o contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;





MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DE PREFEITO

- III- por conveniência e/ou oportunidade administrativa;
- IV- pelo provimento de servidor efetivo regularmente aprovado em Concurso Público para o cargo ocupado.

Parágrafo Único. A rescisão do contrato com base no inciso II deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 8º. No que couber, os casos omissos na presente lei, aplicar-se-á de forma suplementar as disposições da Lei Complementar Estadual nº 809/2015 e/ou as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.745/1993.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 19 de dezembro de 2025.

Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.913, de 22 de dezembro de 2025, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.

